



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



PARECER JURÍDICO

DE: PROCURADORIA.

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

REF: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1060623-04, MAPA (PROGRAMA DE FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO) DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL.

A Secretaria Municipal de Planejamento, através do seu Secretário, por seu agente signatários Danilo Neves, encaminhou expediente ao Exmo. Prefeito Municipal, objetivando a abertura de procedimento para a aquisição descrito acima.

O pedido foi deferido pelo Chefe do Poder Executivo, consoante ofício nº 223/2018, acostado.

A Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Contabilidade, verificou a existência de previsão de recursos orçamentários para a despesa a ser realizada com o objeto a ser adquirido.

Considerando o valor inicial de R\$ 138.436,30 (Cento e trinta e oito mil quatrocentos e trinta e seis reais e trinta centavos), a natureza do objeto e o valor da despesa, esta Procuradoria opinou, por ocasião do parecer inicial, pela imprescindibilidade da abertura de procedimento licitatório, sugerindo fosse o mesmo realizado na modalidade "Pregão Presencial".

Prefeitura Municipal de Laranjal - PR – Rua Pernambuco, Centro, 501. CEP: 85.275-000
Fone: (42) 3645-1149, email: laranjalprocuradoria@gmail.com



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



Por ocasião do Parecer de 21 de novembro, esta Procuradoria apresentou sua opinião favorável quanto à regularidade do Edital e seus anexos, que cumprem com rigor as disposições legais.

Na data de 26 de novembro de 2018, o aviso foi publicado na AMP (Órgão oficial de Publicação do Município de Laranjal-Pr), ainda na data de 27 de novembro o Pregoeiro e a equipe de apoio publicou no mural do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Paraná, em obediência a Instrução Normativa nº 37.

Na data de 26 de novembro de 2018, o aviso foi também publicado no Diário Oficial do Estado, e no Diário Oficial da União na data de 28 de novembro de 2018, porquanto, prazo suficiente, conforme estipulado pela legislação. Frise-se, que o inteiro teor do Edital e o Aviso de Publicação foram publicados também no dia 26 de novembro de 2018, no sítio www.laranjal.pr.gov.br e, lá permanecem até o presente momento, portanto, qualquer cidadão pode ter conhecimento e acesso à íntegra do edital gratuitamente.

E, por derradeiro, ainda, houve a publicação do Aviso, no Mural da Prefeitura de Laranjal/Pr.

Na data aprazada, qual seja, 10 de dezembro de 2018, compareceram as seguintes proponentes: **INDY COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, NELI TERESHA SILVA MÁQUINAS EPP e SCHLICKMANN & ROTTA LTDA.**

Aberta a sessão o Pregoeiro passou a explicar aos proponentes a forma que ocorrerá o Procedimento, iniciando-se, pelo credenciamento, cuja validade foi analisada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

A Sessão foi realizada de forma transparente e, o acesso ao público foi franqueado de maneira incontestada, eis que a reunião foi realizada na



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



Sala do Departamento de Licitações de Laranjal – PR, com irrestrito acesso aos transeuntes, que puderam verificar a lisura e a regularidade do certame.

Após os esclarecimentos necessários, foi solicitado aos representantes das empresas para que entregassem as documentações relativas ao credenciamento, cuja validade foi analisada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

Na sequência, fora precedida a abertura do envelope referente a proposta de preço, porquanto, referidas propostas encontram-se, condizente com o edital e seus anexos.

Passo seguinte, passou-se a análise das documentações, e, por conseguinte foi constatado, que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e da Legislação atinente à espécie, no que concerne à documentação jurídica, econômica e fiscal, assim, o Pregoeiro houve por bem declarar as respectivas empresas, vencedoras nos seguintes lotes:

- INDY COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, LOTE 09, no valor de R\$ 11.150,00 (onze mil cento e cinquenta reais);
- NELI TEREZINHA MÁQUINAS EPP LOTES 02, no valor de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais) e lote 04, no valor de R\$ 30.470,00 (trinta mil e quatrocentos e setenta reais);
- SCHLICKMANN & ROTTA LTDA LOTES 01,03,07,08 no valor de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

Outrossim, em relação aos lotes 5,6 e10 do certame, não tendo as empresas cotados foi declarada fracassado pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

Igualmente ocorreu com o lote 08 que fora cotada de forma errônea pela empresa INDY COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, sendo requerida a desistência pelo representante legal da empresa, tendo sido instado pelo Pregoeiro aos demais proponentes, requereram o seguimento do feito.

Prefeitura Municipal de Laranjal - PR – Rua Pernambuco, Centro, 501. CEP: 85.275-000
Fone: (42) 3645-1149, email:laranjaprocuradoria@gmail.com



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



Ademais, em detida análise dos autos, infere-se que não há nenhuma manifestação quanto à interposição de recursos e, durante todo o andamento do procedimento, também não houve nenhuma reclamação e/ou impugnação, administrativo ou judicial.

Não é demais repisar, que a despeito da regularidade fiscal da empresa vencedora do presente certame, esta Procuradoria Jurídica verificou sua total regularidade.

Desta feita, verifica-se, por conseguinte, que o procedimento atendeu todas as disposições, atingindo sua finalidade precípua, qual seja, oferecer ampla publicidade e obter os melhores preços e as melhores condições.

Assim, por todo exposto, **OPINAMOS pela total regularidade do certame**, considerando a ampla divulgação realizada, a qualidade do procedimento e o respeito de todos os princípios atinentes à licitação e aos contratos administrativos, aproveitando para congratular a D. Pregoeiro e o Prefeito Municipal, que tem se empenhado em conduzir com probidade e eficiência todos os procedimentos licitatórios neste pequeno Município.

Encaminhem-se os autos ao Senhor Prefeito Municipal, para que decida sobre a homologação e contratação do objeto com a empresa vencedora.

É o parecer.

Laranjal/Pr, em 12 de dezembro de 2018.

EVERALDO FRANCISCO TRABUCO
Procurador Geral – OAB/PR 74.154